

## **COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**

### **MENSAGEM Nº 384, DE 2002**

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Tunísia, celebrado em Brasília, em 13 de março de 2002.

**Autor:** PODER EXECUTIVO

**Relator:** DEPUTADA TÂNIA SOARES

#### **I – RELATÓRIO**

A presente Mensagem submete à apreciação do Congresso Nacional o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Tunísia, celebrado em Brasília, em 13 de março de 2002.

Conforme a Exposição de Motivos que encaminha a Mensagem, o Acordo vem ao encontro das aspirações de ambos os Governos em desenvolver cooperação técnica em áreas consideradas prioritárias, por meio de ajustes complementares, programas, projetos e atividades de cooperação técnica.

Tal cooperação envolverá instituições do setor público e privado, bem como organizações não-governamentais, desde que reconhecidas por ambos os países. O Acordo será implementado por meio de reuniões periódicas, as quais se realizarão conforme a necessidade de implementação.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Trata-se de acordo geral, que estabelece os princípios para o estreitamento das relações técnicas entre os dois países. Sob esta ótica, ele ilustra uma qualidade das relações exteriores brasileiras – a de estender a cooperação internacional a todas as regiões. Quanto à Tunísia, é um país notório por manter uma postura moderada e não alinhada nas relações exteriores.

Note-se que a cooperação técnica pode ser forma eficiente de promover a associação entre o Brasil e a Tunísia. Conforme especifica o Acordo, as Partes deverão garantir que documentos, informações e conhecimentos obtidos em decorrência da implementação do Acordo não sejam divulgados nem transmitidos a terceiros sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte. A observação deste procedimento serve para nutrir a confiança mútua e permitir que o presente Acordo seja um pequeno passo no desenvolvimento do diálogo entre os dois países.

A avaliação do Acordo confirma que ele atende aos interesses brasileiros e tunisianos, listados no preâmbulo, de fortalecer os laços de amizade entre os países, bem como de enfatizar o desenvolvimento sustentável e aperfeiçoar o desenvolvimento social e econômico dos países.

Sendo assim, somos pela aprovação do texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Tunísia celebrado em Brasília a 13 de março de 2002, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo em anexo.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2002.

**Deputada Tânia Soares  
Relatora**

## **COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**

### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2002**

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Tunísia, celebrado em Brasília, a 13 de março de 2002.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Tunísia, celebrado em Brasília, a 13 de março de 2002.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º . Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2002

Deputada Tânia Soares

Relatora